

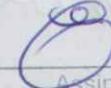


**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II**

PROJETO DE LEI Nº 033/2023

Autor: Luiz Leonor Zanetti Lube

O vereador Luiz Leonor Zanetti Lube, no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais, encaminha o presente projeto de Lei nº 033/2023, que institui a “Semana da Literatura Afro-Brasileira e Africana” no Calendário Oficial do Município de Viana/ES.

	Protocolo nº <u>2466</u>
	<u>16 / 11 / 23</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	

Institui a “SEMANA DA LITERATURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA” no Calendário Oficial do Município de Viana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 34 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituída no Município de Viana a “Semana da Literatura Afro-brasileira e Africana”, para ser realizada anualmente, na semana em que incidir o dia 20 de novembro.

Art. 2º O evento de que trata esta lei terá por objetivo proporcionar à sociedade, no seu todo, um espaço para o encontro e a imersão na literatura afro-brasileira e africana, e, aos alunos da rede pública municipal de ensino, de modo particular, uma suplementação ao ensino curricular sobre a história e a cultura afro-brasileira.

Art. 3º A realização da “Semana da Literatura Afro-brasileira e Africana” poderá incluir:

- I – atividades e eventos de promoção da literatura afro-brasileira e africana, como exposição de livros, seminários, palestras e debates, com a participação de escritores locais, regionais e nacionais, e estrangeiros, esses à distância ou presencialmente quando em passagem pelo território nacional;
- II – cursos, oficinas e grupos de leitura;
- III – apresentações de música e de dança por grupos locais e regionais;
- IV – ações que visem estimular a divulgação, o conhecimento e viabilizar o acesso dos alunos da rede pública municipal de ensino aos conteúdos das obras da literatura afro-brasileira e africana.

Art. 4º Aos alunos das unidades de ensino fundamental da rede pública municipal, sempre que houver possibilidade, será viabilizada a inserção nas atividades elencadas no art. 3º, visando o



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II**

aprofundamento pessoal e coletivo do interesse, do conhecimento e das experiências em relação aos temas em exposição e debate, e a apresentação dos resultados das atividades e dos diálogos desenvolvidos nos seus ambientes de estudo.

Art. 5º Visando a realização da “Semana da Literatura Afro-brasileira e Africana”, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer convênios com órgãos da administração pública direta e indireta e/ou parcerias voluntárias com empresas e instituições privadas, observadas as legislações vigentes incidentes e pertinentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II**

JUSTIFICATIVA

A literatura afro-brasileira surge com a necessidade de expressão direta da percepção negra em países sob o domínio da população europeia. Neste ínterim, a literatura afro-brasileira e africana busca romper com os conceitos atribuídos por outros atores ao indivíduo africano e aos afro-brasileiros, oriundos da imigração forçada pelo regime do tráfico de escravos.

É na literatura que negros e negras retomam a sua identidade, podendo alçar a sua ancestralidade, sua origem, reverenciar a sua descendência e contribuir para a formação da identidade do negro não folclorizado. Entender-se como indivíduo humano, sujeito de direitos e deveres.

A apropriação literária afro-brasileira e africana, intentada pelos homens da época que ansiavam por um “Machado de Assis” branco, ilustra a real necessidade do Poder Público de garantir notoriedade e fortalecimento da literatura afro-brasileira e africana;

“A publicidade tem uma enorme responsabilidade com a construção do imaginário e ao reforçar estereótipos, ao embranquecer um personagem tão icônico do protagonismo negro na literatura temos a dimensão de quão doente está nossa sociedade. Não havia a possibilidade de nos silenciarmos. Como uma instituição educacional a Zumbi dos Palmares liderou ações com o viés de reparação, educação e conhecimento. Desde o período pós-abolição não têm sido poucas as iniciativas para o embranquecimento da população negra. O processo de branqueamento pelo qual Machado de Assis veio passando diz respeito ao imaginário social que o povo brasileiro construiu em relação à população negra, que é vista como inferior e incapaz.” (José Vicente, Reitor da Universidade Zumbi dos Palmares. Entrevista concedida à BBC News Brasil: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cl7xvyz1eyro>).

Com o advento da lei federal 10.639/2003, um marco na educação brasileira, a sociedade sentiu a necessidade pela busca de sua identidade racial não só histórica mas também literária.

Obras como “Quarto de Despejo” de Carolina Maria de Jesus, “Canção para ninar Menino Grande” de Conceição Evaristo, “Lágrima fora do lugar” da capixaba Suely Bispo entre inúmeras obras brasileiras e africanas como da escritora nigeriana Chimamanda Ngozi Adichie, estão atualmente presentes no cotidiano da sociedade devido à difusão do debate racial, possibilidade de acesso pelas tecnologias existentes e ações de enfrentamento ao racismo exercidas pelos poderes públicos.

Como bem menciona Gustavo Henrique Araújo Forde, ativista do movimento negro capixaba, mestre e doutorando em educação pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), mesmo com tantos esforços já empreendidos na área educacional, ainda permeia o racismo escolar não só no que ensina mas naquilo que também silencia, vejamos;

“Porém, vale ressaltar que ainda estão presentes implicações do racismo no “tipo” de acesso e de permanência da população negra nas instituições escolares, como também no



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II

“tipo” de educação oferecida a esses sujeitos. Conforme destaca Gonçalves (1987)¹⁴, o racismo escolar é acompanhado por um ritual pedagógico que se manifesta não apenas por tudo que é dito, mas igualmente por tudo que silencia. **Todavia, parafraseando o professor Cleber Maciel (1994): se por um lado ainda não podemos dizer que o racismo foi exterminado da educação capixaba, podemos afirmar que muitos caminhos já foram percorridos e vencidos com a atuação teórica e prática dos movimentos negros enquanto matriz indutora das/nas práticas cotidianas escolares.**” (MACIEL, Cleber. Negros no Espírito Santo / Cleber Maciel; organização por Osvaldo Martins de Oliveira. –2ª ed. – Vitória, (ES): Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, 2016. Pg. 252).

O presente projeto se amolda a ao Sistema Municipal de Ensino do município de Viana, conforme lei nº 1.874/2006;

“ Art. 39. Os currículos do ensino fundamental abrangerão, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa, da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política especialmente do Município, do Espírito Santo e do Brasil.

§ 1º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa e será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório, sendo sua prática facultativa ao aluno dos cursos noturnos, observada a legislação pertinente.

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§ 5º **É obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira, como dispõe a Lei Federal Nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, sobre a inclusão dessa temática no currículo oficial:**

a) o conteúdo programático a que se refere o caput deste parágrafo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil;

b) os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.”

Importante ressaltar também o disposto na lei nº 2726/2015, que estabelece o Plano Municipal de Educação, e suas respectivas metas à serem desenvolvidas pelo poder público municipal;

“META 7: Desenvolver a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II**

ESTRATÉGIA: 7.24 Garantir os conteúdos da história e cultura afro-brasileira, nos currículos e ações educacionais, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos de escola, equipes pedagógicas e com a sociedade civil.”

Por fim, importante registrar o mencionado na legislação estadual relativa às semanas e dias comemorativos de relevância para a sociedade capixaba;

“Consolida toda a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei consolida toda a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado, conforme previsto no Anexo Único.

Art. 2º Toda a legislação, devidamente instituída, em vigor será consolidada a partir da publicação desta Lei, de acordo com o previsto no art. 1º, devendo qualquer inclusão ou revogação de semana e/ou de dia/correlato comemorativo, obrigatória e exclusivamente, ser realizada por meio de alteração do Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º As comemorações das semanas e dos dias/correlatos previstos nesta Lei terão como objetivo a ampla divulgação dos assuntos de interesse público neles contidos, por meio de palestras, seminários, cursos, livros, cartilhas, panfletos, reuniões públicas, dentre outros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo Único

20 – Dia Estadual em homenagem a Zumbi dos Palmares.

20 – **Semana da Consciência Negra, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 20 do mês de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra. (Lei Estadual nº 11.212/2020)”.**

Isto posto, considerando que o aludido projeto não possui vício de iniciativa no sentido de onerar o município, além de ser certa a compreensão de que o projeto se reveste de grande relevância, este Vereador solicita aos nobres pares que compõem esta casa de Leis a aprovação do projeto de lei nº 033/2023.

Viana, 16 de novembro de 2023.

Luiz Leonor Zanetti Lube
Vereador